

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

**EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM**

Acrescenta-se o §5º ao art. 5º da MPV, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§5º As ementas dos termos de transação serão divulgadas na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, com a preservação de informações acobertadas por sigilo legal.  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 899, de 16 de outubro de 2019, prevê, em seu art. 12, que a proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sites dos órgãos, mediante edital. O referido dispositivo mostra-se adequado, tendo em vista a importância de se ampliar a possibilidade de conhecimento do edital a todos os interessados.

De igual modo, para o atendimento ao princípio da publicidade, sugerimos que também sejam divulgadas as ementas dos termos de transação na imprensa oficial e nos sites dos respectivos órgãos, com vistas a dar maior transparência e viabilizar a fiscalização e o controle social.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**